



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2017, de 27 de março de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

“Autoriza o pagamento do percentual de reajuste do piso salarial nacional ao magistério municipal de Carmo e dá outras providências.”

LEI Nº 2017 de 27/03/19

PÚBLICADA em 30/03/19, no

Tribuna Semana, pág. 4

Edição nº

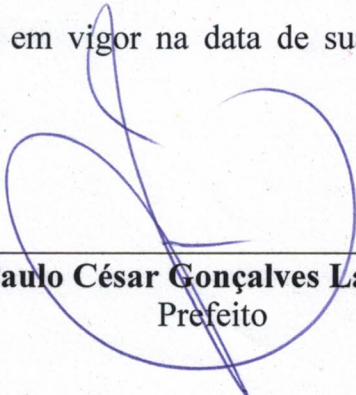
O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pagamento do índice de reajuste do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando o valor atualizado do piso do Professor I para R\$ 1.732,33 (hum mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) para o exercício de 16 (dezesseis) horas/aula semanais, e Professor II para R\$ 1.407,85 (hum mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 22 (vinte e duas) horas/aula semanais, devendo os valores a ser pagos no exercício de 2019.

**Parágrafo Único** – O percentual de reajuste do piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal a partir de 01 de janeiro de 2019

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual Vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Proponente: Poder Executivo